Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 20.0007**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução, com eventual fornecimento de peças, com eventual fornecimento de peças, inclusive das janelas de vidros, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das fachadas em pele de vidro e estrutura de alumínio** do Centro de Turismo e Lazer da Unidade SESC Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 063/2020, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 20.0007**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 29/09/2020, seja com a fixação do aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Inobstante, registra-se que nenhuma empresa compareceu à presente sessão de abertura, quando somente se mostrou interessada a empresa **Limpart – Limpeza Pós Obra & Serviços Ltda. – ME (CNPJ nº 11.779.263/0001-67)**, contato@limpart-se.com.br, encaminhado os devidos envelopes nos termos do autorizado no item 3.5 do Edital. Ato contínuo, foi realizada a devida consulta para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Em seguida, foi realizada a abertura do **Envelope nº 02** da **Proposta Financeira** da licitante, sendo assim rubricados os seus documentos pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se a seguinte realidade: **Limpart – Limpeza Pós Obra & Serviços Ltda. – ME,** com o valor global de R$ 21.800,00 (vinte um mil e oitocentos reais), sendo importe global de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Considerando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas fixados no Edital (itens 2.1. 2.2 e 11.4, alínea "c", respectivamente) e após análise detalhada, a Comissão **decide,** por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **Limpart – Limpeza Pós Obra & Serviços Ltda. – ME,** de acordo com os valores discriminados acima, por ter observado as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando na proposta quaisquer vícios que as torne inidônea. Em continuidade e por consequência, foi aberto o

envelope com os documentos de habilitação da licitante, quando, após análise detalhada, **decide a Comissão, por unanimidade, JULGÁ-LA INABILITADA**, em face das seguintes irregularidade e inobservância às exigências do edital: **a) ausência de certidão de registro da licitante e do profissional indicado como responsável na entidade de classe competente** (item 7.2, alínea "a"); **b) ausência de atestado de capacidade técnica operacional e profissional que revele a execução de serviços de manutenção em edificação de fachadas em estrutura de alumínio ou pele de vidro** (item 7.2, alíneas "b" e "c"); c) **ausência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** (item 7.3, alínea "a"), não sendo a hipótese, por se tratar de sociedade empresarial, da dispensa prevista no item 7.3.1 do instrumento convocatório; d) ausência de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual e perante o FGTS. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do Edital, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e exigências do ato convocatório e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, primordialmente, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. A licitante será comunicada do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tome ciência e requeira, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contados desta notificação (via e-mail)**.** Encerrados os trabalhos, **às 15h55,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SESC/SE

Luzula dos Reis Melo
Membro

Michelle Prado Campos Moura
Membro